



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

EDITAL Nº. 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 231/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2023 PREGÃO PRESENCIAL №. 04/2023

CONTRATO Nº. 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio Junqueira de Andrade, 795 -Centro - Aramina - SP - CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pela prefeita Maria Madalena da Silva, brasileira, residente e domiciliada em Aramina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Camisetaz Confecções LTDA, com sede na Avenida Djalma Castro Alves, 1258, Amoroso Costa, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.974.912/0001-67, e neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesár Galdino Felix, residente e domiciliado na Rua Jurandir Cordeiro, 246, Manoel Mendes, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portador do doc. R.G. 0986454125 e CPF 387.822.493-72 daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISICÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. integrante do edital de pregão presencial em epigrafe, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.042	UN	CAMISETAS DE UNIFORME ESCOLAR - CONFORME QUANTIDADES, TAMANHOS E MODELOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.	31,00	R\$ 63.304,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. Todas as especificações técnicas constantes no procedimento licitatório, assim como todos os seus termos do Edital, integram este contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 63.304,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUATRO/REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.





Prefeitura Municipal de Aramina



- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

4.5. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.5. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua(s) assinatura(s), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do art. 57, IV, Lei 8.666/93.
- **5.6.** No caso de haver prorrogação, o índice a ser aplicado será o IGP-M acumulado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), que é o índice mais utilizado nos contratos de prestação de serviço por ser uma espécie de "derivação" do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01.10 – SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIA
04.1220045.2005 – MANUT. DE GABINETE E ASSESSORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

- **7.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- **7.1.2.** Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

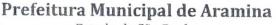
7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Direito de rejeitar o produto se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.
- 7.2.2. Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- 7.2.3. Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo gesto fiscal da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

m A

1





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:
- I atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;
- II atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31° dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.
- 10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicara multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **10.3.** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.
- **10.4.** A aplicação da multa prevista nos arts. 5° e 7° do Decreto Municipal nº 1.361/2001, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8° do referido decreto, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.5. Independentemente das sanções estabelecidas no art 8° no caput do art. 10 do Decreto 1.361/2001, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a titulo de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitarem a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.
- **10.6.** Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.
- **10.7.** Serão aplicados juros moratórios, à razão de 1,5% ao mês, as multas não recolhidas até o vencimento e, ainda:
- **10.7.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 10.7.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.8. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a propostal falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos.

m

X

Prefeitura Municipal de Aramina



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Gestão e fiscalização: SILVANA RIBEIRO JORGE, MARÍLIA CRISTINA DA SILVA E CLAUDIA MARIA SCANDIUZZI VERONEZ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Aramina, 28 de março de 2023.

MARÍA MADALENA DA SILVA

Prefeita

CAMISETAZ CONFECCOES

Assinado de forma digital por CAMISETAZ CONFECCOES

EIRELI:17974912000167

August 2023.04.04 09:11:49 -03:00'

August 2023.04.04 09:11:49 -03:00'

PAULO CESÁR GALDINO FELIX

Camisetaz Confecções LTDA

Testemunhas

Nome: CPF:





- Estado de São Paulo – CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro Aramina – Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADO: CAMISETAZ CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 09/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Aramina, 28 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA CPF: 144.386.268-11

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA MADALENA DA SILVA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 144.386.268-11

an

189

1

Prefeitura Municipal de Aramina



- Estado de São Paulo -CNPJ nº. 45.323.474/0001-02 Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro Aramina - Estado de São Paulo www.aramina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 144.386.268-11 Assinatura: Ma Carup Pela contratada: Nome: PAULO CESÁR GALDINO FELIX Cargo: GERENTE GERAL CPF: 387.282.493-72 Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: MARIA MADALENA DA SILVA Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 144.386.268-11 Assinatura: Maruc GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: CLAUDIA MARIA SCANDIUZZI VERONEZ Cargo: PROFESSORA CPF: 039.012.938-09 Assinatura: **DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):** Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____ Cargo: CPF: Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).